

PORTARIA N. 104 /2017, de 17 de fevereiro DE 2017.

FUNDAÇÃO UNIRG
PUBLICADO NO PLACAR

Em 17/02/17

Secretária Executiva
Portaria n.º 328/2013
Fundação UNIRG

“Dispõe sobre a aplicação de penalidades a empresa LM BRASIL INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013/2013, bem como, Lei n.º 1970/2011 e:

Considerando a necessidade de disciplinar as relações entre os fornecedores e a administração pública.

Considerando que o art. 78, I, II e V da Lei 8666/93 autoriza a rescisão contratual unilateral nos caso que menciona;

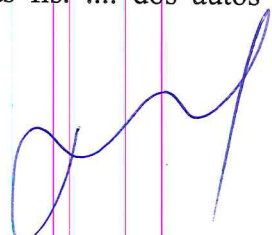
Considerando que o art. 87 da Lei federal n.º 8.666/93 autoriza a administração pública a aplicar penalidades a fornecedores e prestadores de serviços faltosos.

Considerando que a empresa contratada descumpriu as obrigações contratuais constantes na Clausula Decima segunda do Contrato Administrativo 066/2015, conforme relato contido na Notificação Extrajudicial e inserto em diversos documentos do Processo Administrativo 2014.02.001458;

Considerando que foi conferida a empresa oportunidade de contraditório e ampla defesa, e esta não apresentou defesa em nenhum momento;

Considerando o Termo de Julgamento acostado as fls. dos autos 2014.02.001458

RESOLVE:



FUNDAÇÃO UNIRG

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO
CEP: 77423-250 Fone/Fax: (063) 3612-7515

presidencia@unirg.edu.br

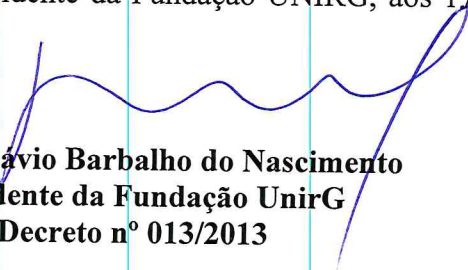
Art. 1º. Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS** cumulada com **MULTA de R\$ 23006,63 (vinte e três mil e seis reais e sessenta e três centavos), referente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da adjudicação,** em conformidade com o art. 87, II e III da Lei 8666/93 e item 14.1, II, alíneas b e c do Contrato Administrativo 066/2015;

Art. 2º Determinar a Rescisão do Contrato Administrativo nº 066/2015 com fulcro na Clausula Decima Quinta, item 15.2, I e Art. 78, I, II e V da Lei 8.666/93.

Art. 3º Considerando que os créditos da Contratada encontram-se bloqueados por determinação judicial a mesma fica obrigada a recolher a multa no prazo de 10 (dez) dias uteis contados da notificação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação UNIRG, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.


Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
Presidente da Fundação UnirG
Decreto nº 013/2013